

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Processo CPA nº 2025/120264

Contratação de empresa especializada em controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente.

1. OBJETO

Prestação de serviços para o controle de pragas (desinsetização e desratização), com aplicação de produtos de primeira qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária competente para diversos prédios da 9ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os serviços de desinsetização e desratização têm natureza contínua e periódica, cuja finalidade é eliminar os focos onde insetos e ratos possam se desenvolver ou, em casos mais extremos, eliminar os próprios agentes (moscas, baratas, escorpiões, dentre outros insetos).

O contrato 000.062/2021, cujo objeto era a prestação de serviços de dedetização e desratização para os prédios da 9ª RAJ, tem seu término previsto para o dia 14/06/2026, não podendo ser prorrogado uma vez que já foi prorrogado até o máximo, 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, através de Termo Aditivo.

Com a descontinuidade de tais serviços poderá ocorrer infestações nos prédios do Tribunal, o que prejudicaria as atividades da prestação jurisdicional. As pragas urbanas são grande fator de risco à saúde das pessoas e são inúmeras as doenças que podem ser transmitidas por estas pragas, como diarreia, dengue, febre amarela, leptospirose, hepatite, dentre outras.

O controle de insetos e animais nocivos visa, portanto, minimizar riscos à saúde dos usuários dos prédios do Tribunal, evitando assim a proliferação e a transmissão de enfermidades, além de danos ao meio ambiente.

Sendo assim, faz-se necessário o presente pedido de licitação, quando serão observados os princípios da competitividade e da vantajosidade, imprescindíveis para assegurar a isonomia, confiabilidade da empresa qualificada e menor custo final do serviço prestado.

Importante deixar consignado que esta contratação não engloba os serviços de descupinização, vez que o tratamento desse tipo de praga é específico e especializado.

A desinsetização dos ambientes e das áreas externas aqui proposta terá o papel preventivo no caso de eventual aparecimento isolado de cupins, mas em se verificando estado de infestação/colônia desses insetos, a Administração predial competente deverá solicitar os serviços de descupinização pontualmente.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação para a presente demanda está prevista e aprovada no Plano de Contratações Anual 2026 sob código **ID PCA 716/2026**.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

Objetivo 3. Aumentar a satisfação pessoal e profissional dos agentes públicos no ambiente de trabalho.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O Tribunal de Justiça não disponibilizou catálogo eletrônico de padronização no Portal da Administração para o referido objeto. Para a presente demanda, utiliza-se modelos para Aquisição, Fornecimento e Serviços, disponibilizados no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os serviços a serem realizados deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, da ANVISA.
- Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
- Normas e Regulamentação de Saúde e Meio Ambiente.

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnica - ABNT.
- Especificações e recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.
- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito - Municipal; Estadual e Federal, e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.
- A manutenção do controle de pragas realizada por empresa qualificada é imprescindível para atender a legislação vigente no tocante à saúde, à segurança, ao bem-estar e ao conforto dos ocupantes dos recintos.
- A contratada deverá comprovar que possui licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela autoridade sanitária e ambiental competente.
- Caso a cidade em que a empresa estiver instalada não possua autoridade sanitária e ambiental municipal, a contratada está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença, nos termos do artigo 4º da Resolução RDC nº 622/2022.
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, nos termos do artigo 7º da Resolução RDC nº 622/2022.
- A empresa deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos do artigo 7º da Resolução RDC nº 622/2022.
- Visita Técnica opcional, para verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- Atestado de Capacidade Técnica: a empresa deverá apresentar Atestado(s) passado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, prestação de serviços de desinsetização e desratização na quantidade mínima de 50%

(cinquenta por cento) da área, por período continuado de, no mínimo, 12 (doze) meses. Para efeito de comprovação da qualificação técnica será admitido o somatório de atestados.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

É dispensado o recebimento provisório.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo(a) Fiscal de Contrato.

- O(a) Fiscal de contrato deverá comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Avaliação da Qualidade dos Serviços e nos serviços efetivamente executados.
- A Contratada deverá emitir e encaminhar, no prazo máximo de 24 horas contados da comunicação do(a) Fiscal, prevista no item anterior, uma Nota Fiscal para cada Unidade Administrativa.
- O(a) Fiscal de contrato deverá encaminhar a nota fiscal atestada à SOF em até 03 (três) dias úteis após a sua emissão, observando os prazos de recolhimento dos tributos e de cumprimento das obrigações acessórias.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

A periodicidade das aplicações será quadrimestral.

A Contratada deverá elaborar um cronograma de aplicações, que será analisado e ajustado pelos(as) Fiscais de contrato, de acordo com a necessidade de cada prédio.

Os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na Anvisa.

Após o agendamento e prestação de serviços, será emitido pela Contratada o **Relatório de Execução dos Serviços**, nos termos do artigo 19 da Resolução nº RDC 622/2022.

Na ocorrência de reinfestação, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sem custo adicional.

A medição será realizada após a execução dos serviços e a Contratada deverá elaborar relatório contendo os quantitativos totais efetivamente realizados.

Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos no Anexo II – Avaliação da qualidade dos serviços.

O valor dos pagamentos será o valor indicado na planilha de formação de preços, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e seus Anexos.

As Notas Fiscais/Faturas serão atestadas definitivamente pelos respectivos Fiscais do contrato ou seus Suplentes, no prazo de até 03 (três) dias, após o seu recebimento, se os serviços forem achados conformes.

Havendo irregularidades, as Notas Fiscais/Faturas serão devolvidas para regularização.

O pagamento será realizado em 30 dias contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses da execução dos serviços, passando a contar, para os prédios, a partir do término do serviço realizado, estendendo-se, inclusive, após o término da vigência contratual.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, logo, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica, o critério de julgamento menor preço e o modo de disputa aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para a presente contratação estima-se a necessidade de desinsetização e desratização em uma área total aproximada de **153.842,76 m²** (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e dois metros quadrados e setenta e seis centésimos de metro quadrado), conforme especificado no **Anexo II – Relação de Locais e Metragens**. Os serviços deverão ocorrer a cada período de quatro meses.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O fornecimento dos materiais/produtos necessários para a realização dos serviços de desinsetização e desratização e a aplicação desses materiais/produtos tem procedimentos e legislação específicos para sua utilização.

A Resolução RDC nº 622/2022 determina em seus artigos 5º e 6º que “a contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada” e “para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa”.

Além disso, referida Resolução exige responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho (artigo 7º).

Assim, não há outra alternativa possível para a realização dos serviços, objeto deste estudo, que a contratação de empresa especializada.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para fins de apuração dos valores, foram considerados os contratos abaixo, realizados pelo Tribunal de Justiça, bem como o valor da mediana encontrado na pesquisa de preços realizada no site Painel de Preços do Governo Federal, conforme demonstrado:

Contrato TJ/SP	Empresa	Valor (m²)	Média (m²)
171/2025	HELENA MIRANDA MUNIZ SANEAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 0,10	R\$ 0,07
183/2025	HELENA MIRANDA MUNIZ SANEAMENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	R\$ 0,07	
234/2025	AACP SERVIÇO AMBIENTAL LTDA ME	R\$ 0,04	

Pesquisa			Valor (m²)	Média (m²)
Contratos TJ/SP			R\$ 0,07	R\$ 0,14
Painel de Preços			R\$ 0,20	
Descrição do Lote Único	Metragem (m²)	Valor por m²	Valor Total (quadrimestre)	Valor Total (24 meses)
Prédios da 9ª RAJ	153.842,76	R\$ 0,14	R\$ 21.537,99	R\$ 129.228,00

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas (desinsetização e desratização) com aplicações quadrimestrais, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, com utilização de produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Anvisa, e garantia da prestação de serviços de 4 meses, mesmo após o término do contrato.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O fornecimento dos materiais/produtos necessários para a realização dos serviços de desinsetização e desratização e a aplicação desses materiais/produtos é de natureza indivisível vez que há procedimentos e legislação específicos para sua utilização.

Além do acima, a aglutinação da prestação de serviços das comarcas de uma mesma Região Administrativa permitirá uma economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos, de licitação e prorrogações.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Pretende-se com a presente contratação evitar a proliferação de insetos e roedores, mantendo-se assim, um ambiente de trabalho com condições de higiene e segurança, pois a ausência desses serviços pode tornar os ambientes insalubres, causar prejuízos econômicos, propiciar a transmissão de infecções e denegrir a imagem deste E. Tribunal.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não existem providências prévias a contratação, já que não é necessário adequações ao ambiente.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto que poderá impactar na execução contratual e até mesmo na homologação do objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada e as diretrizes, definições e condições gerais para o seu funcionamento estão estabelecida das na Resolução RDC 622/2022 da Anvisa.

Os produtos saneantes desinfetantes utilizados deverão ser devidamente registrados na Anvisa.

A empresa deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções, emitida pelo seu conselho profissional e a empresa deve possuir registro junto a conselho de seu responsável técnico.

A Resolução também define como devem ser as instalações da empresa visando ao atendimento das legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano, bem como a manipulação e o transporte dos produtos.

Além do acima, a inutilização e descarte das embalagens constam das obrigações da Contratada, em observância à RDC nº 622/2022 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

20. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

- 20.1.** A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a **complexidade do objeto e as restrições de mercado** que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o

consórcio visa a ampliar o universo de licitantes permitindo a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

- 20.2.** Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na hipótese estabelecida no item 20.1, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, possibilitando assim a ampla participação de empresas, não há necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

21. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O conteúdo do Plano de Riscos encontra-se apartado através do Processo CPA 2025/120141.

22. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação:

Unidade solicitante	DARAJ 9
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB 4 – Secretaria de Abastecimento
Gestor de Planejamento	Marcos Pedroso – Coordenador – DARAJ 9
Equipe de Planej. da Contratação	Alessandra Mara de Castro Santos – Chefe de Seção DARAJ 9.1 Franceyorts de Oliveira – Escrev. Técnico Judiciário - DARAJ 9.1

23. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O presente estudo técnico preliminar detalha e aborda a necessidade de contratação para serviços de controle de pragas (desinsetização e desratização) em diversos prédios da 9ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O objetivo principal de eliminar focos de insetos e ratos, garantindo a saúde e o bem-estar dos ocupantes dos prédios, utilizando produtos de qualidade, aprovados pela Inspeção Sanitária.

O estudo baseou-se na viabilidade técnica e econômica, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Os princípios de competitividade e vantajosidade foram respeitados, considerando o custo final do serviço prestado.

Os requisitos da contratação deverão ser observados, buscando a melhor solução para atender ao interesse público, bem como, o atendimento às Normas da ANVISA.

A manutenção do controle de pragas é essencial para atender à legislação e garantir a segurança e o conforto dos ocupantes dos prédios dos fóruns dos Tribunal de Justiça.

São José dos Campos, data registrada em sistema.

Alessandra Mara de Castro Santos
Chefe de Seção Judiciário

Marcos Pedroso
Coordenador